

## CONTRATO DE COMODATO Nº 059/2017

TERMO DE CONTRATO DE **COMODATO** QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, E DO OUTRO LADO **RECK GAS EIRELI - ME**, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede administrativa estabelecida na Av. São Paulo, 1615, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.021.857/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MÁRIO AFONSO WOITEXEM**, portador do RG nº 1.298.803-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.194.929-87, residente e domiciliado na cidade de Pinhalzinho/SC, doravante denominado simplesmente de **COMODATÁRIA** e, de outro lado **RECK GAS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 11.456.610/0001-10, com sede na Rua Padre Vieira, S/N, Centro, Saudades/SC, CEP 89.868-000, neste ato representada pelo seu Administrador, Sr. **Ermeto Reckziegel**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.193.450 e inscrito no CPF-MF sob o nº 026.854.679-71, doravante denominada simplesmente **COMODANTE** mediante sujeição a legislação pertinente e às seguintes cláusulas:

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A **COMODANTE** cede a título de empréstimo a **COMODATÁRIA 10 (dez) Vasilhames (casco) de Botijão de Gás P-45 e 01 (um) Vasilhame (casco) de Botijão de Gás P-13**, destinados ao fornecimento de gás de cozinha para uso exclusivo da **COMODATÁRIA** nas Unidades Escolares a seguir relacionadas:

#### a) P-45:

- I. Escola EMEB
- II. Escola EMEF
- III. Pavilhão da EFACIP (2 unidades)
- IV. CEIM Menino Jesus
- V. CEIM Pedro Simon
- VI. CEIM Bela Vista
- VII. PETI Provisório Bairro: Maria Terezinha
- VIII. CEIM Maria Terezinha
- IX. CEIM Nova Divinéia

#### b) P-13:

- I. CEIM Gente Feliz I

### CLAUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COMODATÁRIA

2.1 - Cuidar do bem cedido em Comodato, mantendo-o em perfeito estado de uso e conservação e restituindo-o a **COMODANTE**, na sua quantidade e qualidade ou valor monetário equivalente, em caso de perda, furto, roubo, má utilização, inutilização ou situação em que fique caracterizada a negligência e desrespeito às premissas deste contrato pela **COMODATÁRIA**.

2.2 - Não transferir e não ceder a terceiros, o objeto do presente contrato.

2.3 - Todas as despesas de manutenção e conservação do bem, serão de responsabilidade da **COMODANTE**.

### CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O presente contrato terá prazo de vigência de **11/05/2017 a 11/05/2018**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

4.1 - Para as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pinhalzinho/SC, em 11 de Maio de 2017.

---

**Mario Afonso Woitexem**  
**Prefeito Municipal**  
**COMODATÁRIA**

---

**Ermeto Reckziegel**  
**Reck Gas Eireli - ME**  
**COMODANTE**

Testemunhas:

---

Nome: Michel A. D. Dondoni  
CPF: 062.805.639-79

---

Nome: Mauro André Kuhn  
CPF: 034.053.749-36